



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 66, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 89, de 2022, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul - ProSul".

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senador Esperidião Amin

13 de dezembro de 2022



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 89, de 2022, do Presidente da República (nº 643, de 7 de dezembro de 2022, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul – ProSul”.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul – ProSul”.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Externos, na forma da Resolução Cofix nº 03/0132, de 28 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 0038, de 6 de novembro de 2020.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 12.990/2022/ME, de 13 de setembro de 2022, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 29 de dezembro de 2021, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB094125.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 14.811/2022/ME, de 7 de novembro de 2022, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário, o Estado do Rio Grande do Sul, na condição de contragarantidor, e a União.

## II – ANÁLISE

A minuta do contrato de empréstimo indica que o financiamento visado tem como objetivo promover o desenvolvimento local da Região Sul, por meio de investimentos projetos relativos a saneamento; saúde; turismo; energia; mobilidade e desenvolvimento urbano; capacitação e requalificação profissional e acesso ao trabalho; pesquisa, desenvolvimento e inovação; e fortalecimento institucional. O programa possui três partes:





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

1. Investimentos em infraestrutura social em projetos locais de prefeituras e empreendedores privados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;
2. Investimentos em infraestrutura urbana, rural e turística em projetos locais de prefeituras e empreendedores privados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; e
3. Fortalecimento institucional.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, em cinco parcelas de igual valor. O custo total do programa foi estimado em US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) provenientes de contrapartida do BRDE, e o restante financiado pelo BID.

O custo efetivo da operação foi apurado em 3,33% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 12,41 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 6% a.a., superior ao custo calculado para a operação. Nesse caso, nada obsta que o contrato a ser firmado venha a incluir cláusula que permita a securitização da operação de crédito, o que foi atestado na análise efetuada pela STN.

Cumprido esclarecer que, por ser o BRDE uma empresa estatal não-dependente, integrante da administração indireta dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, ele não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal. Ademais, as operações de crédito externo realizadas pelo BRDE, em função da sua natureza jurídica e da sua estrutura de controle, não precisam ser incluídas no plano plurianual e no orçamento de investimento.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- a) cumprimento do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- b) obtenção de autorização junto ao Poder Legislativo competente para o oferecimento de contragarantias à União (Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 15.644, de 2021);
- c) existência de capacidade de pagamento pelo BRDE da operação de crédito externo proposta;
- d) situação de adimplência do mutuário em relação ao garantidor;
- e) inexistência de honra de garantia, pela União, a operações de crédito do BRDE ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos para a concessão de garantia a novos financiamentos;
- f) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado do Rio Grande do Sul reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora.

Em face do exposto, a STN concluiu que o BRDE cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia pela União. Quanto à oportunidade e à conveniência da operação e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu cabível a garantia pleiteada.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

### III – VOTO





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em conclusão, o pleito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial da “Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul – ProSul”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- I – **devedor:** Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);
- II – **credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – **valor:** até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – **juros:** taxa de juros interbancária ofertada em dólares dos Estados Unidos da América (Libor) de três meses, acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;
- VI – **atualização monetária:** variação cambial;
- VII – **cronograma estimado:** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;
- VIII – **prazo total:** até 300 (trezentos) meses;
- IX – **prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- X – **prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- XI – **periodicidade de amortização:** semestral;
- XII – **sistema de amortização:** constante;
- XIII – **comissão de supervisão:** despesas de inspeção e vigilância de até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividida pelo número de semestres



SF/22072.78818-09



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

- XIV – comissão de compromisso: 0,75%** (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada pelo Ministério da Economia a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.







SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/22072.78818-09



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 26ª Reunião, Extraordinária, da CAE

**Data:** 13 de dezembro de 2022 (terça-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES		SUPLENTE	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>			
Eduardo Braga (MDB)		1. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Eduardo Gomes (PL)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	4. Fernando Dueire (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. Rose de Freitas (MDB)	
Flávio Bolsonaro (PL)	Presente	6. VAGO	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)</b>			
José Serra (PSDB)		1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Tasso Jereissati (PSDB)		3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)		4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		5. Roberto Rocha (PTB)	
Giordano (MDB)	Presente	6. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)</b>			
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. Alexandre Silveira (PSD) Presente	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS) Presente	
Irajá (PSD)	Presente	4. Nelsinho Trad (PSD)	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)</b>			
Romário (PL)		1. Carlos Portinho (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)		2. Zequinha Marinho (PL)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Jorginho Mello	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)</b>			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PTB)		2. Jaques Wagner (PT) Presente	
Rogério Carvalho (PT)		3. Telmário Mota (PROS) Presente	
<b>PDT (PDT)</b>			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. VAGO	
Julio Ventura (PDT)	Presente	2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Acir Gurgacz (PDT)	



---

**Reunião:** 26ª Reunião, Extraordinária, da CAE

**Data:** 13 de dezembro de 2022 (terça-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

### **NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Izalci Lucas

Soraya Thronicke

Marcos do Val

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(MSF 89/2022)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

13 de dezembro de 2022

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos